



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

ANEXO II - ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM PEDRA CALCARIA E MEIO-FIO EM PEDRA GRANÍTICA, CONSTRUÍDA NOS MÉTODOS CONVENCIONAL, NAS ESTRADAS DE ACESSO AS COMUNIDADES LAGOA DO ARROZ, JUNCO, FRADE E MACAÚBA, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa especializada para construção de pavimentação nas comunidades rurais, conforme projeto elaborado pelo departamento de engenharia.
- 1.2. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º.

2. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A equipe de planejamento que analisou a necessidade da contratação foi constituída pelo Senhor Raimundo Ferreira de Melo - Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Francisco Neri de Oliveira – Prefeito Municipal, Wallace Marcelino Soares de Bessa – Engenheiro e João Antônio Dantas Filho – Secretario Municipal de Agricultura – Vércia Lopes de Moraes - Secretário Municipal de Administração, Finanças.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando que a liberdade de locomoção é um direito fundamental amplo.
- 3.2. Considerando que o município de doutor severiano mesmo que de pequeno porte mais tem uma zona rural extensa e que uma boa parte da população está localizada na zona rural do município.
- 3.3. Considerando que estamos geograficamente localizados em uma região serrana de montanhas longas e densas, que no período chuvoso o acesso da população as comunidades rurais são muito dificultosos.
- 3.4. Considerando que a pavimentação das estradas na zona rural proporcionará uma

47



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

significativa melhoria na acessibilidade, facilitando o deslocamento de moradores, agricultores e produtores rurais. Isso resultará em maior eficiência no transporte de mercadorias, insumos agrícolas e produtos finais.

- 3.5. Considerando que a pavimentação contribuirá para o desenvolvimento econômico da zona rural, ao reduzir custos logísticos e permitir um acesso mais eficaz aos mercados. Isso impulsionará a atividade agrícola, favorecendo a geração de renda e a criação de empregos locais.
- 3.6. Considerando que a melhoria das condições das estradas resultante da pavimentação terá impactos positivos na qualidade de vida dos moradores da zona rural. A facilitação do acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, será promovida, assim como a integração social.
- 3.7. Considerando que a pavimentação das vias rurais promoverá a segurança viária, reduzindo os riscos de acidentes e proporcionando condições mais seguras para o tráfego, especialmente em condições climáticas adversas.
- 3.8. Diante desses argumentos, consideramos a pavimentação na zona rural uma medida estratégica e fundamental para promover o desenvolvimento sustentável do município, alinhada aos princípios de inclusão, equidade e bem-estar.
- 3.9. Dessa forma justificamos a necessidade da construção de pavimentação, ao mesmo tempo que asseguramos a permanência dos moradores em suas comunidades, garantindo o desenvolvimento, a produção, a melhoria na qualidade de vida e reduzimos o êxodo rural.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.
- 4.3. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.
- 4.4. A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.
- 4.5. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra.

9



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

- 4.6. As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas na minuta de contrato.
- 4.7. A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

5. DOS REQUISITOS LEGAIS EXTERNOS

- 5.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e Contratos Administrativos.
- 5.2. Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 5.3. Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- 5.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- 5.5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua assistência profissional, e dá outras providências.

6. DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. No âmbito da administração pública municipal é recomendado a contratação de empresas de engenharia para construção de obras e serviços de engenharia.
- 6.2. Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar as construções de qualquer natureza verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.
- 6.3. Nesse sentido, diante do exposto em linhas pretéritas, a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços objeto desta contratação é uma medida imprescindível, que refletirá em benefícios tanto para fomentar o comércio local como para melhoria da qualidade de vida da população em geral.
- 6.4. Nessa perspectiva, a maioria dos municípios do Brasil e até mesmo do mundo, fazem grandes investimentos na infraestrutura, visando adequar seus espaços físicos para melhor atender a população nos mais variados campos.
- 6.5. Portanto, diante do exposto, na forma do art. 46, II, da Lei nº 13.133/2021, a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços ora pretendidos, mostra-se como a solução mais adequada e viável para resolver o problema que se apresenta.

7



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA

- 7.1. A solução desenvolvida para presente contratação trata-se da execução de serviços de engenharia, definida no art. 6, XII, da Lei nº 14.133/2021, inerente a execução do objeto acima mencionado, mediante execução indireta, os serviços constarão o que preceitua o projeto arquitetônico que servirá de diretriz para a contratação.
- 7.2. Os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente aos detalhes dos projetos e recomendações desta especificação, bem como aquelas normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Caderno de Encargos do órgão fiscalizador, salvo referência em contrário, e ainda às normas das concessionárias de serviços públicos locais.
- 7.3. Serão fornecidos, todos os projetos e detalhes necessários à execução total dos serviços. Quanto ao material a ser empregado na obra estes deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e primeiro uso, sendo respeitadas as especificações e recomendações dos fabricantes, neles contidas.
- 7.4. A instalação de que trata o objeto se dará de conformidade com o previsto no projeto elaborado pelo departamento de engenharia.
- 7.5. A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e / ou ao CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Secretária Municipal de Obras e Urbanismo e por seu responsável técnico. Os serviços não forem aprovados ou que apresentem defeitos em sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusivo da empresa contratada.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 8.1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, com base em estudo prévio realizado nas áreas onde serão edificadas, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.
- 8.2. Os quantitativos reais de materiais e mão de obra serão definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico etc.), a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas.

9. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

- 9.1. A estimativa preliminar de preços da contratação, encontra amparo legal no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e estima-se em R\$: 2.413.560,88 (Dois Milhões quinhentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

- 9.2. Os preços a serem praticados serão utilizando por base custos reconhecidos no mercado (SINAPI/RN).

10. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela execução completa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.
- 10.2. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra, assim, para execução de que trata o objeto, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa, a fim de garantir a integral responsabilidade técnica.
- 10.3. Nesse estágio, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, uma vez que os projetos serão desenvolvidos internamente pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas excêntricas, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

12. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 12.1. O processo de que trata o objeto é um plano estruturado para assegurar a qualidade, renovação e melhoria nas instalações destinadas à produção de alimento atendendo as normas de qualidade sanitária e assegurando os requisitos mínimos de qualidade.
- 12.2. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, se identifica na previsão do art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020.
- 12.3. Assim, a contratação encontra-se alinhada ao plano estratégico do município com as metas da LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. Após a conclusão da obra de que trata o objeto, espera-se um maior fomento nas áreas beneficiada garantindo uma melhor qualidade de vida da população residente e dos visitantes.

7

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

14. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

- 14.1. Após aprovado este estudo, deve-se iniciar a elaboração do Projeto Básico e dos projetos executivos, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução dos serviços, a ser licitada, conforme entendimento dos responsáveis técnicos (engenheiros e/ou arquitetos do município) e da autoridade máxima de Licitações e Contratos (ordenador de despesas).
- 14.2. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da intervenção.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.
- 15.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que os critérios de sustentabilidade ambiental disposto no Capítulo III, art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser integralmente respeitados, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.
- 15.3. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 16.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da execução da obra de que trata o objeto, sob o regime de empreitada por preço global, na forma do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- 17.1. Em atenção as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da realização da contratação almejada na forma prevista.

Doutor Severiano/RN, 15 de fevereiro de 2024

Raimundo Ferreira de Melo

Raimundo Ferreira de Melo
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

[Assinatura]

9

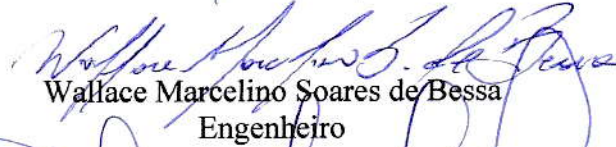
[Assinatura]

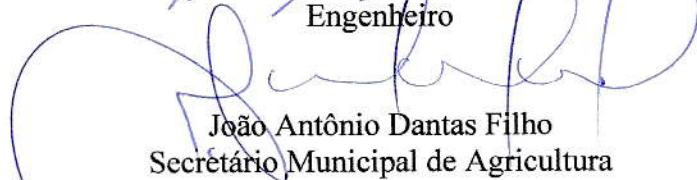


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal


Wallace Marcelino Soares de Bessa
Engenheiro


João Antônio Dantas Filho
Secretário Municipal de Agricultura


Vércia Lopes de Moraes
Secretário Municipal de Administração, Finanças.